

RESOLUÇÃO Nº 03/2011

(Publicada no Diário Oficial de 08 e 09/01/2011)
(Republicada no Diário Oficial de 12/01/2011)

Ratificada pela Resolução nº 30/11.

Alterar as Resoluções nºs 81/2003 e 36/2009, que habilitaram a empresa NATULAB LABORATÓRIOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando-se o que consta do processo SICM nº1100100010397,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Plenário, as Resoluções nº 81, de 26 de setembro de 2003 e nº 36, de 29 de abril de 2009, que habilitaram a empresa NATULAB LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 02.456.955/0001-83 e IE nº 048.969.842NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para incluir novo inciso no art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II -

III - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de extrato seco de ginseng, extrato seco de cássia angustifolia, extrato seco de passiflora incarnata, extrato seco de hedera helix, dextrose anidra (glicose anidra), dipirona sódica, carbonato de cálcio DC 90, guaifenesina (éter gliceril guaiacol), ibuprofeno pó, ácido cítrico anidro, cloridrato de ambroxol, sulfato de salbutamol, paracetamol pó, aspartame, gluconato de clorexidina, aspartato de arginina, cloridrato de ranitidina, cetoconazol, iodeto de potássio, sucralose granulada, maleato de dexclorfeniramina, mebendazol, vitamina C (ácido ascórbico), nistatina, rifamicina sódica e sorbitol 70%, de acordo com o disposto no inciso XXXI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de janeiro de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente